DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4814/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8116/2014
PROTOCOLO	:	1494429
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1075/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1075/2014, celebrado entre as partes em 07/03/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Laboratórios B. Braun S/A**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 80.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 013/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9755/2014, opinando:

> *"1- Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *3 – Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 1148/2015, assim concluiu:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução da Nota de Empenho nº 1075/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho n° 1075/2014 e da sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Válida	R$ 80.000,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 80.000,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 80.000,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2014, nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1075/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1075/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Pri.